



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 002/2016
PROCESSO Nº 51.717/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO DO
ROCHA/MENINO DE DEUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO / RJ
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 05/04/2016
HORÁRIO: 10:00 HORAS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

1 - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO DO ROCHA/MENINO DE DEUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO / RJ**, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, tudo de acordo com o que determina a Lei federal 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Municipal nº 357/2011 e as normas legais e regulamentares municipais e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Às 10:00 hs do 05 dia abril de 2016, a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, receberá os envelopes contendo a documentação e a Proposta de Preços das empresas interessadas em participar desta Licitação. A abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes terá início às 10:00 hs do mesmo dia.

1.3 – Os interessados poderão obter cópia do presente Edital, bem como informações e esclarecimentos complementares, junto à Comissão Permanente de licitação, na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro – São Gonçalo, no horário de 10:00 às 12:00 e de 14:00 à s 16:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A-4. Informações também poderão ser obtidas através do telefone (0xx21) 2199-6362 e 2199-6442.

1.4 – Reserva-se ao Município de São Gonçalo o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 357/2011.

- 1.4 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. Proposta de Preços - (Anexo I)
 - 1.4.2. Planilha Orçamentária - (Anexos II)
 - 1.4.3. Projeto Básico – (Anexo III)
 - 1.4.4. Cronograma Físico – Financeiro – (Anexo IV)
 - 1.4.5. Cronograma de Desembolso Máximo Financeiro (Anexo V)
 - 1.4.6. Declaração de Não Empregar Menor – (Anexo VI)
 - 1.4.7. Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – (Anexo VII)
 - 1.4.8. Minuta do Contrato - (Anexo VIII)
 - 1.4.9. Atestado de Visita – (Anexo IX)
 - 1.4.10. Carta de Credenciamento – (Anexo X)
 - 1.4.11. Declaração que não possui parentesco - (Anexo XI)
 - 1.4.12. Declaração fato superveniente - (Anexo XII)
 - 1.4.13. Plantas - (Anexo XIII)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.5 – Na reunião de que trata o item 1.2, após o julgamento da habilitação, serão decididas, se for o caso, a data e hora para abertura das propostas de preços.

1.6 - A Concorrência a que se refere o presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse Público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 357/2011.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO DO ROCHA/MENINO DE DEUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO / RJ** conforme especificações e quantitativos constantes do Formulário Padronizado de Proposta de Preços (Anexo I).

3 - DO VALOR

3.1 – O preço global máximo estimado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, para a contratação do serviço do objeto desta licitação é de **R\$2.739.137,00 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais)**

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa que decorrer desta Licitação, correrá a conta do PT. nº 2027.12.365.2066.2244; N.D. Nº 4090.51.00 e Fonte 06.

5 - DO CONTRATO

5.1– O contrato decorrente da presente licitação, ficará subordinado às normas da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 357/2011, e vinculado ao presente Edital.

5.2 – Publicada a homologação e a adjudicação do objeto licitado, a Subsecretaria Municipal de Compras e Suprimentos convocará por Ofício a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.3 – O adjudicatário, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei nº 8.666/93, deverá assinar o instrumento em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do referido Ofício de convocação.

5.4 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5 – Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

5.6 – O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

5.7 – Atendida a conveniência administrativa fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o Contratante entender necessários, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.8 – A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) **advertência escrita;**
- b) **multa;**
- c) **suspensão temporária;**
- d) **declaração de inidoneidade.**

6.2. **Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

6.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

6.3.1. Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) por inexecução total ou parcial.

6.3.2.1. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

6.3.2.2. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

6.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

6.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

6.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

6.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO**.

6.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 6.4.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

6.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

6.4.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.

6.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Ordenador de Despesas** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

6.5. **Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

6.6. **Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam relacionados ao objeto da presente Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

7.2 – Não poderão participar da presente Licitação empresas que:

a) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e aquelas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) encontrem-se em processo de concordata ou falência, inclusive as que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, em processo concordatário.

7.3 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

7.4 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.5 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.6 – A participação nesta Concorrência importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, excetuando-se as impugnações efetuadas na forma do §2º, do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

7.6.1 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.7 – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

7.8 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja funcionário ou empregado público do Município de São Gonçalo.

7.9 – As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e respectivos Anexos, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta, ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações ou alegações posteriores.

8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 – No horário, data e local estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, os licitantes apresentarão 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 002/2016
DATA DA ABERTURA: 05/04/2016
HORÁRIO: 10:00 HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº002/2016
DATA DA ABERTURA: 05/04/2016
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:**

9 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

9.1 – No **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO** – O envelope deve conter índice relativo à documentação nele contida e os documentos a seguir discriminados, deverão ser apresentados numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

9.1.1 – A apresentação do envelope na forma descrita no item 9.1 do presente Edital tem como objetivo facilitar a conferência dos documentos, sendo certo que sua inobservância não constitui motivo de inabilitação ou desclassificação do licitante.

9.1.2 – Os documentos referidos no item 9 do presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público efetivo e membro integrante da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação ou desclassificação no certame.

9.1.3 – A autenticação dos documentos por servidor público efetivo e membro integrante da Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anteriores ao certame, sendo vedada sua autenticação durante a sessão de julgamento, sob pena de inabilitação ou desclassificação no certame.

9.2 - Relativos à Habilitação Jurídica.

9.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual ou sociedade empresária;

9.2.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;

9.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.3.1 - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e à Seguridade Social, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União.

9.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa da Dívida Ativa.

9.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa da Dívida Ativa.

9.3.5.1 - Para as empresas sediadas no Município de São Gonçalo deverá apresentar Certidão de Situação Fiscal junto ao Município de São Gonçalo.

9.3.6 - Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943”. (Lei Federal n.º 12.440/2011), a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no §2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11)

9.3.8 – Os documentos constantes nos subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.6 e 9.3.7, deverão ter validade na data estipulada no item 1.2.

9.3.10 – A comprovação da regularidade fiscal das MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, entretanto, ditas empresas por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.12 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.13 – As certidões descritas no item 09 (nove) que não possuam prazo de validade expresse deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura de proposta.

9.4 - Relativos à Qualificação Técnica

9.4.1. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –CREA e ou /Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Caso a empresa seja de outro estado, é necessário o visto do CREA – RJ e/ou CAU – RJ.

9.4.2 – Comprovação de aptidão da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, através de certidão e atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.3 - Prova de possuir no seu quadro técnico permanente profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto dos serviços, limitadas as parcelas de maior relevância:

- a) Estruturas
- b) Revestimentos e pisos
- c) Pinturas
- d) Instalações elétricas e iluminação

9.4.4. Atestado de Visita emitido por arquiteto indicado pela **Secretaria Municipal de Educação** em nome da licitante, comprovando que, através de seu representante legal, visitou o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas para rescisão do contrato ou para eventuais pretensões de acréscimo nos preços.

9.4.4.1. A visita de que trata o item 9.4.4, deverá ser agendada através do telefone 2199-6500 e será acompanhada por arquiteto da **Secretaria Municipal de Educação**, que emitirá 01 (um) “Termo de Visita”, que deverá ser colocado no envelope de habilitação e a empresa que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

não realizar a referida visita deverá fazer uma declaração formal que tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas para exercer os serviços e deverá ser colocada no envelope de habilitação..

9.4.4.2. A visita deverá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante, devendo o mesmo estar munido de Carta de Credenciamento para acompanhar a devida visita.

9.5 - Relativos à Qualificação Econômica – Financeira

9.5.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

9.5.1.1 - Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

Quando S.A. - balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e §5º da Lei federal n.º 6404/76), publicado em Diário Oficial;

Quanto outra forma societária - balanço patrimonial acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º do Decreto-lei 486/69), autenticado pelo órgão competente, e assinado pelos representantes legais e por contador registrado no Conselho de Contabilidade;

9.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Os licitantes sediados em outros Municípios ou em outros Estados da Federação deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas Certidão da Corregedoria do Estado da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação.

9.5.3 - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido até 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com documento que demonstre o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial ou R.C.P.J., admitida à atualização na forma do art. 31, do § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

9.5.4 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo – RJ, válido na data da abertura desta Licitação, substitui os documentos enumerados nos itens 9.2 e 9.3, exclusive aqueles de que tratam os subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8., obrigando o licitante a apresentar o restante da documentação prevista nos itens 9.4 e 9.5.

9.5.4.1 – A empresa cadastrada fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.5.4 – Do envelope A – DOCUMENTAÇÃO deverá constar ainda:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.5.4.1. Declaração expressa assinada pelo legítimo representante da empresa licitante, na forma do modelo Anexo VI, constante no Edital, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 9.854/99 e do Decreto nº. 4.358/2002, relativos à Utilização de Mão-de-Obra Infantil.

9.5.5. Declaração que se **enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006, Lei Municipal nº 357/2011 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, conforme anexo VII.

10 – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo fornecerá a cada licitante, juntamente com o presente Edital, Formulário Padronizado de “Proposta de Preços”, que o licitante preencherá por meio mecânico ou informatizado, e apresentará em 2 (duas) vias, no envelope próprio do qual deverá constar:

- a) Nome completo da empresa proponente;
- b) Endereço;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- d) Prazo de execução: **08 (oito) meses**;
- e) C.N.P.J. da empresa proponente;
- f) Inscrição Estadual da empresa proponente;
- g) Preços unitário e total, para cada item cotado, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais custos, e expressos na moeda corrente nacional;
- h) Data e assinatura do representante legal da empresa.

10.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.3 – Não será levado em consideração a proposta que contiver emenda, ressalva ou entrelinhas, ou aquela elaborada em outro qualquer formulário que não o fornecido pela Comissão Permanente de licitação.

10.4 – Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais e/ou serviços a serem executados, bem como o custo dos transportes, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa licitante vencedora.

11 – DO JULGAMENTO

11.1 – A presente licitação será processada e julgada com base no critério de menor preço global com observância dos seguintes procedimentos:

11.2 – No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida, data limite



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

para entrega dos envelopes, sendo vedada sua substituição ou inclusão de quaisquer documentos nos envelopes já entregues. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos.

11.2.1 - As empresas poderão ser representadas através de seu representante legal, quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, apresentando para tanto o Contrato Social ou, ainda, por terceiro, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento (anexo X), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhado do contrato social, devendo o mesmo identificar-se mediante documento de identidade.

11.2.1.1 – A procuração ou carta de credenciamento referida no item 11.2.1 deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida ou cópia autenticada em cartório, dentro do prazo de validade que caso seja omissa não poderá ser superior a um ano a contar da data de sua expedição.

11.2.1.2 - A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada na parte externa do ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO.

11.3 – Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de licitação. Nesta fase, para facilitar o processo de análise dos documentos da habilitação, poderá ser nomeada Comissão Permanente de Licitantes.

11.4 – Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.5 – Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes.

11.6 – Da Sessão de recebimento e da abertura dos envelopes “A” será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de licitação. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital.

11.7 – Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa a habilitação. Os licitantes inabilitados, desde que renunciem ao direito de recorrer, receberão em devolução os envelopes “B”, fechados. Dessa fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8 – Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada nova data para abertura dos envelopes “B”, observando-se os prazos de recurso estabelecido em Lei.

11.9 – Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de licitação não mais poderá inabilitar os licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

11.10 – No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por parte de todos os licitantes ou, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

11.11 – Uma vez abertos os envelopes “B” serão as propostas tidas como imutáveis, não se admitindo quaisquer adendos tendentes a sanar falhas ou omissões e não mais podendo ser devolvidas.

11.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, aquelas cujos preços excedam os valores máximos estimados para a execução do objeto desta licitação estipulado no item 3.1 deste Edital, ou ainda, as que forem consideradas manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no inciso II, e a nova redação dada aos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
- b) Valor orçado pela Administração.

11.13 – Esta licitação é composta de duas etapas distintas, somando-se as duas etapas. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar menor preço global.

11.14 – No caso de empate entre duas ou mais propostas deverá ser observado o artigo 3º, §2º c/c art. 45 da Lei 8666/93, como critério de desempate.

11.15 - De acordo com a Lei Municipal nº. 357/2011, é assegurado como critério de desempate à preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.16 – Entende-se por empate, nos termos da Lei Municipal nº. 357/2011, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.17 – Ocorrendo o empate na forma acima, proceder-se-à da seguinte forma:

11.17.1. – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.17.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.17.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.17.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido do item 11.17, será realizado sorteio entre elas.

11.18 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.19 – O disposto no item 11.17 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.20 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.21 – O julgamento das propostas e classificação final das mesmas será objeto de Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de licitação.

11.22 - É facultado à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta, conforme §3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

11.23 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão Permanente de licitação.

11.24 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.25 – Não se admitirá proposta que apresente preço global, incluindo os unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescido dos respectivos encargos.

11.26 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.27 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.28 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

11.29 - Serão também desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.

11.30 - Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário às notificações ocorrerão através de publicação.

12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os Preços a serem contratados permanecerão irremovíveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

- R** – é o valor do reajustamento procurado;
- I** – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;
- I₀** - Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;
- V** – É o valor inicial contratual da obra.

12.2 – O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do Contrato será fiscalizada por servidor da **Secretaria Municipal de Educação**, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

13.2 – A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento das notas fiscais/faturas (medição) devidamente atestadas pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, será efetuado no vigésimo dia, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo Geral.

14.2 – Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficará estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

e) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será autorizado de acordo com a IGP-M “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

f) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01%(um por cento) sobre o valor faturado.

g) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com a IGP-M “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

14.3 – As medições serão mensais e o faturamento proporcional do serviço executado, devendo ser apresentadas medições de serviço, relacionando os serviços devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

15 – DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÃO

15.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Concorrência, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O recurso a que se refere este item deverá ser interposto à Comissão Permanente de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma da Lei, devendo o mesmo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

15.2.1 - Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão, serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário às notificações ocorrerão através de publicação.

15.3 – Os recursos recebidos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Os demais recursos interpostos serão recebidos sem efeito suspensivo, facultada à autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva.

15.4 – A interposição de recursos protelatórios e as impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades contidas no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.5 – Os recursos interpostos fora dos prazos legais, bem como aqueles protocolados em local distinto do indicado, não serão conhecidos.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 – Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados.

16.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto da presente licitação não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do Contrato.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A adjudicatária poderá subcontratar ou transferir o Contrato no percentual de até 25% do contrato, desde que haja prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

17.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

17.3 – Em caso de cessão subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

18. DA GARANTIA

18.1. A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

18.2. A Licitante vencedora deverá prestar garantia de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada **no ato de assinatura**, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

18.3. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

18.4. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 – O Contrato a ser celebrado, vigorará pelo prazo de **08 (oito) meses**, contados a partir da publicação do contrato.

19.2 – O prazo previsto no item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A adjudicatária contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados para a execução dos serviços.

20.2 – Todos os materiais utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e no caso de inexistência destas, ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos.

21 - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as suas alterações posteriores.

21.2 – Observadas as disposições legais, fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

São Gonçalo, 03 de março de 2016



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Márcia Leal da Cunha de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 111.160